



# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)

### DIREITO CIVIL

#### - EMPRESAS - ESPÉCIES DE SOCIEDADES

##### ***Anônima - Subscrição de Ações. Contrato. Participação financeira. Balancetes.***

A Seção reiterou seu entendimento de que os balancetes apresentados pela Brasil Telecom sucessora da Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT) constituem documentos válidos e aptos à apuração do valor patrimonial da ação (VPA) para efeito de cálculo das diferenças de ações a que a parte autora faz jus na data da respectiva integralização. Não é necessária a apresentação de outros documentos contábeis autênticos, como erroneamente exigido no acórdão recorrido, sendo suficiente o balancete do mês da integralização. Assim, a Seção deu provimento ao recurso e considerou válidos os balancetes mensais acostados aos autos. Precedentes citados: REsp 975.834-RS, DJ 26/11/2007, e REsp 1.033.241-RS, DJe 5/11/2008. [REsp 1.191.340-RS](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 9/6/2010.

[Informativo n. 0438 - Período: 07 a 11 de junho de 2010](#)  
(topo)

##### ***Anônima - Subscrição de Ações. Juros. Capital próprio. Julgamento extra petita.***

A Seção, por maioria, entendeu que, sem haver pedido expresso na inicial quanto aos juros sobre capital próprio, a sentença não poderia incluí-los na condenação; pois, assim fazendo, o julgamento seria *extra petita*, com ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC. Os pedidos, no direito processual, são interpretados estritamente, não podendo ser alargados para incluir, na condenação, aquilo que não foi seu objeto, impossibilitando a discussão da matéria. Os juros sobre o capital próprio não têm natureza acessória, pois dependem de deliberação em assembléia, que determina se os pagará ou não. [REsp 1.171.095-RS](#), Rel. originário Min. Massami Uyeda, Rel. para acórdão Min. Sidnei Beneti, julgado em 9/6/2010.

[Informativo n. 0438 - Período: 07 a 11 de junho de 2010](#)  
(topo)